PROCESSOS ON-LINE

N° 3415/19 DATA:10/05/19 PROTOCOLO N° 16.110.912-6 DATA: 12/11/19
N° 3501/19 DATA:13/05/19 PROTOCOLO N° 15.768.238-5 DATA: 04/09/19
N° 4546/19 DATA:11/06/19 PROTOCOLO N° 15.865.896-8 DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 170/20 APROVADO EM 02/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO – ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA HALIA TEREZINHA GRUBA – ENSINO FUNDAMENTAL – PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no voto.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

Processo assinado com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente de Câmara.

PROCESSOS ON-LINE N° 3415/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3415/19	EE Santo Antônio - EF	Curitiba/Curitiba	Nº 1966/14, de 22/04/14; de 23/05/14 a 23/05/19	**De 24/05/19 a 23/05/2026**
3501/19	EE do Campo São Pedro - EF	Santa Izabel do Oeste/Francisco Beltrão	Nº 2288/18, de 21/05/18; de 09/10/17 a 31/12/19	**De 01/01/2020 a 31/12/2026**
4546/19	EE Professora Halia Terezinha Gruba - EF	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 2299/18, de 21/05/18; de 11/05/17 a 31/12/19	**De 01/01/2020 a 31/12/2029**

Processo assinado com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente de Câmara.

PROCESSOS ON-LINE N° 3415/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba,02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

Processo assinado com assinatura digital dos Conselheiros Relatores e Presidente de Câmara.